



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CPS N° 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESÍDUOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E RESÍDUO ZERO AMBIENTAL SA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n°249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n° 233.065 SSP/GO e do CPF n° 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e do CPF n° 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliadas nesta Capital, a seguir denominada apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Palmeiras, Qd. 25, Lt. 04, Parque Primavera, Aparecia de Goiânia - GO, CEP 74.913-130, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.280.768/0002-09, neste ato representada pelo seu diretor presidente **Alan Pierre de Espíndula Vieira**, portador do RG MG-8.155.029 SSP/MG e CPF n° 040.205.256-09, e pelo seu diretor **Domênico Barreto Granata**, portador do RG M-8.299.828 SSP/MG e CPF n° 013.014.936-51, a seguir denominada apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESÍDUOS DE SAÚDE**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 2016/376951**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro n° 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 22.105, de 23/06/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Rua T-14 n° 249 - Setor Bueno - Goiânia/GO - Fone/Fax (62)3201-9409/9427



AS JUR/mpr
Nathália Ferreira Viana Araújo
Titular da Assessoria Jurídica / OVG
OAB/GO 31.466

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde (RSS - GRUPO A e E), de aproximadamente 28 Kg (vinte e oito quilogramas) por mês, conforme preconiza e exige a RDC 306/2004, CONAMA 358/2005, DECRETO nº 1.789/2015, que regulamenta a Lei 9.522/2014, no município de Goiânia e outras normas como NBR's correlatas, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento na Casa do Interior de Goiás (CIGO), Centro Social Dona Gercina (CSDGB), Centro de Convivência de Idosos Vila Vida (CCVV), conforme especificações a seguir:

Endereços para coleta:

1 - CASA DO INTERIOR DE GOIÁS (CIGO) - aproximadamente 9 Kg/mês:

Rua R03, nº 120, Setor Oeste, Goiânia - GO - Fone: 3201-9522/9520

2 - CENTRO SOCIAL DONA GERCINA BORGES - aproximadamente 9 Kg/mês:

Rua Benjamin Constant, nº 239, Campinas, Goiânia - GO - Fone: 3201-9506/9501

3 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA VILA VIDA - aproximadamente 10 kg/mês:

Rua 267 c/ 270-A, Setor Coimbra, Goiânia - GO - Fones: 3201-9540/9547

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2016/376951, especialmente o Termo de Referência e a proposta encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - A coleta e horário deverão ser acordados previamente com o responsável técnico e os gerentes das Unidades solicitantes, por meio dos telefones constantes na Cláusula Primeira. Cada Unidade solicitará a coleta após o acúmulo mínimo exigido.



Parágrafo segundo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - O romaneio (manifesto) dos resíduos coletados deverão ser entregues no ato da coleta, para que seja atestada.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá entregar o certificado/comprovante de tratamento do resíduo junto com a Nota Fiscal e todas CND's válidas.

Parágrafo quinto - Após a execução dos serviços, constatadas inconformidades na prestação dos mesmos, a CONTRATADA deverá responder perante os órgãos competentes, conforme legislação pertinente.

Parágrafo sexto - Deverá entregar ao término de cada mês a nota fiscal, de CADA UNIDADE SEPARADAMENTE, com a descrição de todos os romaneios, para que seja atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da CONTRATANTE às fls. 168 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor mensal estimado, para todas as Unidades constantes da Cláusula Primeira, de **R\$255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)**, por aproximadamente 28 Kgs/mês, sendo o valor total anual, para todas as Unidades, de aproximadamente **R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais)**.

Parágrafo primeiro - O valor mensal estabelecido nessa cláusula é fixo e irredutível, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e



outros.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

Parágrafo quarto - O valor estipulado na cláusula primeira somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, ou ainda, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Parágrafo único - O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) possuir, no mínimo, 01 responsável técnico com especialização na área.
- b) comprovação de aptidão, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do profissional ou da empresa, para desempenho pertinente ao objeto solicitado.
- c) Os responsáveis técnicos detentores dos Atestados de Capacidade Técnica exigidos deverão fazer parte do quadro técnico da empresa, em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo "Contrato social" vigente, devidamente registrado, tratando-se de emprego a comprovação deverá ser feita através da CTPS, da Ficha de Registro de Empregados.
- d) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- e) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- f) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- g) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- j) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais



Nathália Ferreira Viana Araújo
Titular da Assessoria Jurídica / OVG
OAB/GO 21.466

decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

k) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

l) cumprir todas as exigências especificadas no Termo de Referência, bem como as condições estipuladas;

m) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

n) responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

o) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

p) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

q) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

r) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídicas, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere à alínea "g" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será através de boleto bancário, com prazo de vencimento de 20 (vinte) dias após a emissão da nota. Assim que emitidos, nota fiscal, boleto e certificado, os documentos são encaminhados via e-mail.

O pagamento mensal será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da CONTRATANTE, com vencimento de 20 dias após a emissão da nota, conforme proposta da CONTRATADA às fls. 70 dos autos.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, por ocasião dos pagamentos, relatório comprobatório dos serviços prestados durante o mês, bem como original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, mediante comprovação e notificação por escrito enviada à CONTRATADA;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à



multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado de acordo com o item 12.5 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2017.



Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral-OVG

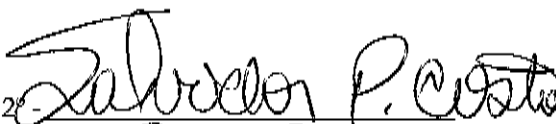

Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo/Financeiro-OVG


Alan Pierre de Espíndula Vieira
Diretor Presidente
RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A


Domênico Barreto Granata
Diretor
RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A

Testemunhas:

1º - 
CPF: 180 533 861-72

2º - 
CPF: 1-800-602-60

